

CONTRATO Nº 23/2014

CONTRATO Nº 023/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A
EMPRESA **AVANTE BRASIL INFORMÁTICA
E TREINAMENTO LTDA**, NA QUALIDADE
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 06.107.666/0001-20, com sede no SHIN CA 01 Bloco A Salas 219/221, Lago Norte, CEP 71.503-501, Brasília/DF, neste ato representada pela Sr^a. **CLÁUDIA APARECIDA BRAZ ALVES**, inscrita no CPF nº. 030.691.541-31, portadora do RG nº. 15.649.609 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente da adesão a **Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico Nº 001/2013**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ – Campus Pinheiral, tendo em vista o que consta no Processo **TC nº 6947/2014**, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Continuado Especializado de Data Center; Hospedagem de "Web Sites" (Hosting); Implantação e Customização do software Moodle (Modular Object Oriented Distance Learning) em servidores "cloud" gerenciados, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme especificações descritas no Anexo I – parte integrante deste instrumento contratual, visando a Implantação da Educação a Distância no âmbito deste Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2.011, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício em curso.

Cláudia

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais)**.

4.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

4.3 - No caso de prorrogação do prazo contratual, o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com as reposições necessárias em razão de falhas na execução dos serviços;

4.5 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL

5.1 - Poderá haver alteração no valor total do presente Contrato para mais ou para menos, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ocorrendo quaisquer das situações abaixo descritas:

5.1.1 - criação de tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados;

5.1.2 - em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

5.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e pagamento **até o 10º (décimo) dia útil**, após a respectiva apresentação.

Callme

6.1.1 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no caput do art. 1º da Lei 5.383/1997;

6.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

6.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

6.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente; e

6.7 - Os pagamentos serão efetuados no Banco Santander, Agência 3100, Conta Corrente nº 130034265, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

7.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme previsto na legislação vigente.

7.3 - A prorrogação do prazo contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

7.3.1 - A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do período contratual.



CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 - A CONTRATADA deverá manter Preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora contratados; e

8.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as previsões do Contrato e proposta comercial;

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.3 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços constantes do objeto contratado;

9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5 - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

9.6 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no contrato;

9.7 - Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material/serviço que não atender às especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato;

9.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.9 - Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) correspondente(s) e supervisionar o serviço, por intermédio do(s) Fiscal(ais) do contrato;

[assinatura]
Calvus

9.10 - Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.11 - Suspender o pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização; e

9.12 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, após a concessão do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços conforme especificações do contrato e da proposta comercial, em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

10.3 - Utilizar, para realização dos serviços, mão-de-obra com experiência comprovada e devidamente capacitada;

10.4 - Selecionar, instruir e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

10.5 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

10.6 - Indicar um profissional qualificado para atuar como preposto, que deverá servir de intermediário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como supervisionar os serviços contratados;

10.7 - Assumir todas as responsabilidades em relação aos seus empregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, pena, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;

10.8 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências do CONTRATANTE;

10.9 - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens ou instalações do CONTRATANTE e de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, e desde que fique comprovada sua responsabilidade;

10.10 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993;


Colares

10.11 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

10.12 - O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;

10.13 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às reclamações e solicitações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade observada;

10.14 - Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

10.15 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços; e

10.16 - Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pelo CONTRATANTE, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b - Multa de:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONTRATANTE, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;



c - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/1993, ou quando:

12.1.1 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE for superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

12.4 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

 *Colonus*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO


15.1 - Se o CONTRATANTE não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao CONTRATANTE neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Vitória, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas;

16.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito.

Vitória-ES, 12 de setembro de 2014.


Cons. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


CLÁUDIA APARECIDA BRAZ ALVES
AVANTE BRASIL INFORMÁTICA
E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADA

ANEXO 1 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM DO SRP	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serv.	Implantação e customização do software Moodle	1	5.000,00	5.000,00
2	Serv.	Manutenção do Moodle	1	17.000,00	17.000,00
3	Serv.	Hospedagem do Moodle	1	9.600,00	9.600,00
4	Serv.	Elaboração de banner rotativo	3	100,00	300,00
5	Serv.	Elaboração de banners para ser utilizado na página do Moodle	3	100,00	300,00
6	Serv.	Treinamento visando capacitação dos professores e tutores	1	3.500,00	3.500,00
8	Serv.	Suporte de 20 horas semanais, sendo 12 horas presenciais e 8 horas a distância	1	35.000,00	35.000,00
9	Serv.	Implantação do portal do aluno/professor	1	4.000,00	4.000,00
10	Serv.	Implantação do módulo de requerimentos on line	1	4.000,00	4.000,00
11	Serv.	Implantação do módulo personalizado de matrículas on line	1	5.000,00	5.000,00
12	Serv.	Integração entre os participantes ao Ava	1	4.000,00	4.000,00
13	Serv.	Implantação do módulo de Web Conferência	1	8.000,00	8.000,00
14	Serv.	Serviço de criação de conteúdo	5	3.500,00	17.500,00
15	Serv.	Serviço de transposição de conteúdo de até 40 horas	5	5.000,00	25.000,00
				TOTAL	R\$ 138.200,00

Colares


de Agricultura Abastecimento e Pesca de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Ezio Sena de Oliveira**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1405/2014, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, inciso III e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução 247/2012, **DECIDO** pela **Citação** do Senhor **Ezio Sena de Oliveira**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicada na Instrução Técnica Inicial 1405/2014, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1405/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo. Em, 22 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1591/2014

PROCESSO: TC - 7841/2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mateus

ASSUNTO: Omissão Prestação de Contas Bimestral – 3º bimestre/2014

Cidades Web

RESPONSÁVEL: Amadeu Boroto

Trata-se de processo de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral, referente ao 3º bimestre de 2014, por meio do sistema informatizado - **Cidades Web**, da Prefeitura Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Amadeu Boroto**.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1408/2014, fl.01, e, com fundamento no artigo 358, inciso III e o artigo 359 do RITCE/ES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução 247/2012, **DECIDO** pela **Citação** do Senhor **Amadeu Boroto**, para que no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis** encaminhe a esta Corte de Contas a Prestação de Contas Bimestral – **Cidades Web** indicada na Instrução Técnica Inicial 1408/2014, sob pena de aplicação de multa.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 1408/2014, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo. Em, 22 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 023/2014

Processo TC-6947/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Avante Brasil Informática e Treinamento Ltda.

OBJETO: Prestação de serviço continuado especializado em Data Center, Hospedagem de "Web Sites" (Hosting), Implantação e Customização do software Moodle (Modular Object Oriented Distance Learning) em servidores "cloud" gerenciados, no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme especificações descritas no Anexo I – parte integrante deste instrumento contratual, visando a Implantação da Educação a Distância no âmbito deste Tribunal.

VALOR GLOBAL: R\$ 138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8334/2014, **RATIFICOU** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **Associação Brasileira de Qualidade de Vida - ABQV**, objetivando a inscrição da servidora Lenir Martins de Oliveira Pagotto, em evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento "XIV Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida", nos dias de 29 e

30 de setembro de 2014, na cidade de São Paulo/SP, no valor de **R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)**, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 22 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8503/2014, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda.**, objetivando a aquisição de 01 (uma) assinatura do jornal "A Tribuna", para o período de 06 meses, no valor de **R\$ 201,75 (duzentos e um reais e setenta e cinco centavos)**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 22 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

À 1ª Secretaria Administrativa,

Autorizo o seguinte procedimento:

Emissão de empenho em favor de:

Nassau – Editora, Rádio e Televisão Ltda.

Valor: R\$ 201,75 (duzentos e um reais e setenta e cinco centavos)

Referente à aquisição de 01 (uma) assinatura do jornal "A Tribuna", para o período de 06 meses, visando atender a sala dos motoristas.

Após, encaminhem-se os autos à **2ª Secretaria Administrativa** para prosseguimento.

Vitória-ES, 22 de setembro de 2014.

TADEU PIMENTEL CITY
Diretor-Geral de Secretaria

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8507/2014, **RATIFICOU** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do **Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP**, objetivando a inscrição dos servidores Ricardo da Silva Pereira e Cintia Meneguelli Rodrigues, em evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento "VI Seminário Terceiro Setor e Parcerias na Área de Saúde", no valor de **R\$ 1.520,00 (hum mil, quinhentos e vinte reais)**, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 22 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 16/2014

PROCESSO TC- 4299/2014

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado da Sessão Pública de Julgamento, exarado pelo Pregoeiro (fls. 344), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 16/2014, destinado à aquisição de **LIVROS**, que teve como vencedora a empresa: **Lote 1: Logos Livraria Virtual Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.732.854/0001-77, sito à Rua Henrique Mendonça Martins Rato, 122, Bairro de Fátima, Vitória/ ES – CEP: 29160-812, no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais); O **lote 2** foi declarado **deserto**.

Vitória, 22 de setembro de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente